

En 3038/2020

ÇÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001762/2020

25/05/2020 - 15:29:10

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO:

GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.662 DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Tramitação	Data
Simples Leitura	25/05/2020
Comissões	//
Constituição e Sustiça	25/05/2020
Linanças	25 105 12020
Saudi	25/05/2020
Votação	25/05/2020
Aprovado	25/05/2020
	//
ARAINE SE EMI	/
28 / 05 / 20	/
The same of the sa	
, April 10 miles and 10 miles a	/ /





MENSAGEM N°006/2020.

Linhares-ES, 25 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas constantes no anexo I da Lei nº 3.662, de 06 de junho de 2017, tendo em vista:

- 1. Afastamento de profissionais de saúde, em razão de comorbidades e/ou impossibilidade de exercer atividades em razão da pandemia do Coronavírus;
- 2. Impossibilidade de contratação direta de profissionais, haja a vista a existência de processo seletivo vigente, que possui profissionais cadastrados;
- 3. Acréscimo de serviços, como a implementação de 10(dez) leitos de UTI em construção, e 10 (dez) leitos de UTI isolamento já disponibilizados, todos para atendimento exclusivo à pacientes com CORONAVÍRUS (COVID-19), além da necessidade de implementação futura de mais 08 (oito) leitos de UTI de isolamento, também para atendimento de pacientes com coronavírus, no sentido de que garantir atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde;
- 4. Necessidade de não sobrecarregar os profissionais ativos atuais, mantendo a qualidade dos serviços prestados, e ainda, assegurar a possibilidade de contratação nos casos emergenciais de substituição de profissionais de saúde.

Grifa-se que a cidade de Linhares é referência para a maioria dos 32 (trinta e dois) municípios que compõem as regiões Central e Norte de Saúde nas áreas de urgência e emergência, cujos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde são realizados pelo Hospital Geral de Linhares, visando atender uma população estimada de 173.555 habitantes.

O município atualmente tem encontrado dificuldade em contratar profissionais de saúde para atender a demanda de prevenção e combate à pandemia.

Portanto, essas são as razões deste Projeto, que vem somar-se aos esforços que buscam propiciar uma rápida recuperação de usuários do SUS, diante do estado de calamidade pública, que nos levam a submeter a presente proposta de lei, pelo que contamos com o apoio dos senhores e senhoras em sua aprovação.





Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de grande estima e elevada consideração.

Prefeito do Município de Linhares

Atenciosamente,

Página 2 de 4





PROJETO DE LEI Nº 006, DE 25 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.662 DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.662, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

Função	Vagas	Requisito Mínimo	Carga Horária	Base - R\$
Auxiliar de Consultório Dentário	6	Ensino Médio Completo + registro profissional	40 horas semanais	1.344,78
Técnico de Enfermagem	80	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional		1.344,78
Técnico de Enfermagem	240	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	1.045,00
Técnico em Imobilização Ortopédica	5	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Imobilização Ortopédica + registro profissional	30 horas semanais	1.045,00
Técnico em Radiologia	2	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Radiologia + registro profissional	24 horas semanais	1.045,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Segurança do Trabalho + registro profissional		1.344,78
Assistente Social	2	Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional	20 horas semanais	1.281,35

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001762/2020

25/05/2020 - 15:29:10 ABERTURA:

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUŅTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.662 DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.





Enfermeiro	10	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional		1.281,35
Enfermeiro	60	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	1.922,02
Farmacêutico Bioquímico	30	Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica + registro profissional	40 horas semanais	2.562,69
Fisioterapeuta	18	Ensino Superior Completo em Fisioterapia + registro profissional	20 horas semanais	1.281,35
Nutricionista	2	Ensino Superior Completo em Nutrição + registro profissional	20 horas semanais	1.281,35
Psicólogo	6	Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional	20 horas semanais	1.281,35
Médico Veterinário	3	Ensino Superior Completo em Veterinária + registro profissional	20 horas semanais	1.281,35
Médico	80	Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional (podendo ser exigido especialização específica na área de atuação)	12 horas	3.229,20

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES SECRETARIA DE SAÚDE IMPACTO - ACRÉSCIMO DE VAGAS

IMPACTO -ACRÉSCIMO VAGAS

DESCRIÇÃO	NOVAS VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	TOTAL	IMPACTO	TOTAL MÊS C/ ENCARGOS	TOTAL C/ ENCARGOS ANO
Enfermeiro	. 20	30	1.922,02	384,40	2.306,42	46.128,40	62.513,21	750.158,49
Farmacêutico	11	30	2.562,69	512,54	3.075,23	33.827,53	45.843,07	550.116,82
Fisioterapeuta	9	20	1.281,35	256,27	1.537,62	13.838,58	18.754,04	225.048,52
Técnico de Enfermagem	60	30	1.045,00	209,00	1.254,00	75.240,00	101.965,25	1.223.582,98
Técnico de Enfermagem	20	40	1.344,78	209,00	1.553,78	31.075,60	42.113,65	.505.363,84
CUSTO TOTAL		1,	, e , e ,			200.110,11	271.189,22	3.254.270,65
Ticket alimentação (C)	120					52.200,00	-	52.200,00
TOTAL >>>						252.310,11	271.189,22	3.306.470,65

DADOS	
INSALUBRIDADE	20%
ENCARGOS	1,3552
TICKET ALIMENTAÇÃO	435
SALÁRIO MÍNIMO	1045
PERÍODO / MESES	. 12

Nota Explicativa: A-base para insalubridade é 1045 para os cargos de nível médio.

IMPACTO será de acordo com cada vaga preenchida. No entanto, não serão preenchidas todas as vagas de forma imediata.



12	2
24	2
36	2
48	2
60	2
72	2





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	- 1840
Ao Gabinete do Presidente para	
7.0 Cabilloto do Froductito para	
Ao Gabinete do Presidente para conhecimento em 25/05/2020.	
	
/n -	
(d)	<u></u>
7	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Jaciera de Assis	
Protocolista Mat. 6389	
PTIME DISC	
Mat. 5385	
/ 10-	
1 De sodisti	-0
11/1 Carre	
1 de servicio V	1171) 4
1. 1 1/4 1 Ant	
VIII SE IIN	
17/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/	
1 X A/) - 1/3	
 	
9	
ļ	
-	
·	
-	
	<u> </u>
	
·	
	



PROCURADORIA

PL Nº 001762/2020

PARECER

"PROJETO DE LEI — PL. ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 3.662, DE 06 DE JUNHO DE 2017. VIABILIDADE."

O presente PL pretende alterar a Lei 3.662, de 06 de junho de 2017, deixando expresso o aumento do número de vagas relacionadas a alguns cargos, durante a vigência da lei, contidos em seu Anexo I.

Extrai-se da mensagem que acompanha o PL a extrema necessidade da medida, em razão da pandemia vivenciada, que determinou a obrigatoriedade de adequação do sistema de saúde pública à situação, como a implementação de novos leitos de UTI para atendimento de pacientes com CORONA VÍRUS, a impossibilidade de sobrecarga dos profissionais ativos, a fim de que seja mantida a qualidade dos serviços prestados etc.

Cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação dos incisos II e III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

 II – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;

Página 1



III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Pois bem.

Ultrapassada em questão, verifica-se que foram cumpridas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornado o PL, portanto, apto para prosseguir e ser apreciado em Plenário.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, <u>manifesta-se favoravelmente ao</u> prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Por fim, pela redação do art. 137, V, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1°, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à competência regimental dessas Comissões.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ULISSES COSTA DA SILVA Procurador Jurídico

Página Z



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 001762/2020

"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 3.662, DE 06 DE JUNHO DE 2017. VIABILIDADE."



Busca-se com o PL em apreço a alteração da Lei 3.662, de 06 de junho de 2017, em especial seu Anexo I, aumentando o número de vagas relacionadas a alguns cargos ali previstos.

Inicialmente, importante registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação dos incisos II e III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.



Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

II – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Pois bem.





A mensagem que acompanha o PL revela a necessidade da medida que se pretende adotar, em razão da pandemia vivenciada, que determinou a obrigatoriedade de adequação do sistema de saúde pública à situação, como a implementação de novos leitos de UTI para atendimento de pacientes com *Corona Vírus*, a impossibilidade de sobrecarga dos profissionais ativos, a fim de que seja mantida a qualidade dos serviços prestados etc.

A fim de realizar a verificação do bloco da constitucionalidade, denota-se, ainda, que foram cumpridas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornado o PL, portanto, apto para prosseguir e ser apreciado em Plenário.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

Acrescenta-se, por fim, pela redação do art. 137, V, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo NOMINAL, por força no art. 156, § 1°, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

TOBIAS SANTOS COMETTI

Presidente

GELSON LUIZ SUAVE

Relator

EDIMAR VITORAZZI

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 001762/2020

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.662, DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, objetivando aumentar o quantitativo de vagas para os cargos de Técnico de Enfermagem, para as cargas horários de 30 e 40 horas semanais, Enfermeiros, Farmacêuticos Bioquímicos e Fisioterapeutas, constantes no anexo I da Lei 3.662/2017.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Conforme planilha de impacto financeiro anexa a propositura, a despesa total por ano decorrente do acrescimento do quantitativo de vagas supracitada, será da ordem de R\$ 3.306.470,65 (três milhões, trezentos e seis mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

dy

Contudo, diante da imprescindibilidade das contratações, a relevância dos serviços prestados por tais profissionais diante do momento em que estamos vivendo, o aumento do quantitativo de vagas para os cargos é medida que se impõe, haja vista o grande número de afastamentos de profissionais dos multicitados cargos por conta de comorbidades e/ou impossibilidade de exercerem as atividades em razão da pandemia que

assola o mundo.



Ţ

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que toca aos recursos financeiros que irão subsidiar o aumento do quantitativo de vagas para os cargos delineados acima, resta evidenciado que serão custeados por dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, e serão suplementadas, caso necessário.

Por todo o exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, <u>é de parecer favorável ao seu prosseguimento</u>.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JEAN VERGILIO ACACIÓ DE MENEZES

Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI

Relato

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Membro



PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 0001762/2020

"ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.662, DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, objetivando aumentar o quantitativo de vagas para determinadas funções, constante no anexo 1 da Lei 3.662, de junho de 2017, especificamente para os cargos de Técnico de Enfermagem (cargas horárias de 30h e 40h), Enfermeiro, Farmacêutico e Fisioterapeuta.

De forma detalhada, os aumentos correspondem respectivamente à:

- Técnico de Enfermagem (cargas horárias de 30h) 60 vagas;
- Técnico de Enfermagem (cargas horárias de 40h) 20 vagas;
- Enfermeiro (cargas horárias de 30h) 20 vagas;
- Farmacêutico 11 vagas;
- Fisioterapeuta 9 vagas.

h





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle manifestou-se em seu parecer que a demanda trará um impacto mensal conforme apresentado em documento anexo ao Projeto de lei, todavia, considerando a dotação orçamentária disponível, bem como a imprescindibilidade da demanda, resultou-se no parecer favorável ao prosseguimento.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

[...]

(grifo nosso)

Atualmente, enfrentamos uma Pandemia da doença viral e altamente contagiosa "Covid19" que, além de ter modificado a rotina da população como medida de contenção ao vírus, fomentou a ampliação de serviços na área de saúde como por exemplo a implementação de 10 (dez) leitos de UTI em construção, além dos leitos em isolamento já disponíveis, somado a esses fatores, temos o inevitável afastamento de alguns profissionais de saúde em razão de comorbidades e até mesmo por infecção do "Covid19" o que reforça a





Página 2



necessidade do aumento no quantitativo das vagas mencionadas no Projeto de Lei em análise.

Segundo consta na mensagem de apresentação apresentada junto ao Projeto de Lei em análise, o quantitativo atual se mostra insuficiente para atender a demanda da Rede Básica de Saúde do município de Linhares exigindo assim, a necessidade de alteração do quantitativo de vagas ofertadas atualmente, no contexto atual, torna-se mais importante ainda, a adoção de tais medidas.

Diante do exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise dos pareceres das demais comissões, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 001762/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

-Presidente

GELSON SUAVE

Relator

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Membro

Página 🕇